



FERTILIZANTES HERINGER S.A.
("Companhia")
CNPJ nº 22.266.175/0001-88
NIRE 35.300.632.168

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 05 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: 05 de junho de 2025, às 10h30, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Irene Karcher, 620, Bairro Betel, CEP 13.148-906 ("**Reunião**"). Os membros do Conselho de Administração da Companhia participaram da reunião por videoconferência, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

2. Convocação e Presença: Convocados os membros do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, mediante notificação escrita com aviso de recebimento e com apresentação da pauta do assunto a ser tratado. Confirmada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Dmitry Boldyrev, Olga Plevako, Gustavo Bastide Horbach, Flávio César Maia Luz e Antonio Donizetti Rubbo. Participaram, ainda, como convidados, os Srs. Fausto Pereira Goveia, Rafael Perez Vieira Cesar, Juliana Martins e Guilherme Brandi ("**Convidados**").

3. Mesa: Presidente: Gustavo Bastide Horbach; Secretário: Guilherme Brandi.

4. Ordem do Dia: Apreciar e/ou deliberar sobre (i) a Política Anticorrupção da Companhia; e (ii) a proposta de manifestação da Companhia em votação da audiência restrita nº 1/2025 - DI da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") para reforma do Regulamento de Novo Mercado.

5. Apresentação: Certos Convidados realizaram apresentações acerca dos tópicos da ordem do dia ("**Material de Suporte**"). Após as apresentações, os membros do Conselho de Administração discutiram e esclareceram suas dúvidas a respeito do material fornecido e das apresentações realizadas, não havendo mais questionamentos, tampouco objeções em relação ao que foi apresentado ou esclarecido. O Sr. Flávio César Maia Luz, membro do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia, esclareceu que referido Comitê, em reunião realizada em 04 de junho de 2025, apreciou e recomendou ao Conselho de Administração a aprovação da Política Anticorrupção.

6. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração presentes à Reunião decidiram, nos termos do Material de Suporte, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) **aprovar** a Política Anticorrupção da Companhia. Dessa forma, referida política passa a vigorar de acordo com a redação proposta, cuja cópia integra a presente ata independentemente de transcrição como **Anexo I**; e

(ii) apreciar e **aprovar** a manifestação da Companhia no âmbito da votação da audiência restrita nº 1/2025 – DI da B3, relativa às propostas de alteração do Regulamento do Novo Mercado, conforme detalhado no **Anexo II** à presente ata, nos termos do artigo 77, §2º, do referido regulamento.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e executar todos os instrumentos necessários para a concretização das deliberações ora aprovadas

7. Encerramento: inexistindo qualquer outro tema a ser endereçado, foi encerrada a presente Reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

8. Assinaturas: Mesa: Presidente - Gustavo Bastide Horbach; Secretário - Guilherme Brandi. **Conselheiros:** : Dmitry Boldyrev, Olga Plevako, Gustavo Bastide Horbach, Flávio César Maia Luz e Antonio Donizetti Rubbo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Paulínia/SP, 05 de Junho de 2025.

MESA:

Gustavo Bastide Horbach
Presidente

Guilherme Brandi
Secretário

ANEXO I

Política Anticorrupção

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO	4
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4.	RESPONSABILIDADES	5
5.	PRINCIPAIS DIRETRIZES	6
5.1.	Orientações Gerais	6
5.2.	Proibição de práticas de corrupção	6
5.3.	Exceções	7
5.4.	Transações com Intermediários	7
5.5.	Medidas Mitigatórias	8
5.6.	Canal de Transparência	8
6.	MEDIDAS DISCIPLINARES	9
7.	REFERÊNCIAS	9
8.	ANEXOS	9

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção ("Política") tem por objetivo orientar todos os colaboradores da Fertilizantes Heringer sobre as diretrizes e medidas necessárias para prevenir e combater a corrupção, em conformidade com as leis, normas internas e princípios éticos da organização.

2. ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO

As diretrizes aqui descritas são aplicadas a todas as unidades de negócio da Fertilizantes Heringer, devendo ser observado por todos os empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, terceirizados, fornecedores, ou quaisquer terceiros que possuam interface e/ou ajam em nome ou para os interesses da Companhia ("Colaboradores").

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Brinde:** itens sem valor comercial ou com baixo valor de mercado, conforme valores de referência definidos pelo Código de Ética e demais Políticas da Companhia. Distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa. Em regra, os brindes contêm o logotipo da Fertilizantes Heringer ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da Fertilizantes Heringer S.A., a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, canetas, entre outros.
- **Colaborador:** todos os empregados da Fertilizantes Heringer, terceiros, estagiários e membros estatutários e acionistas.
- **Corrupção:** em sentido amplo, pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu agente, ou terceiro relacionado a esse agente, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.
- **Entretenimento:** atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, incluindo, mas não se limitando a ingressos para congressos, workshops, palestras. Eventos culturais, festivais de cinemas, festas, festivais de música ou shows, eventos esportivos, como partidas de tênis, corridas de automobilismo, partidas de futebol, refeições, entre outros.
- **Fertilizantes Heringer S.A, Heringer ou Companhia:** significa Fertilizantes Heringer S.A.
- **Funcionário Público:** Pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Lavagem de Dinheiro:** refere-se ao procedimento em que recursos adquiridos de maneira irregular são dissimulados para dar a falsa impressão de uma origem legal.
- **Hospitalidades:** compreendem deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Presentes:** objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes tais como, por exemplo, cestas de Natal, cestas de Páscoa ou outras datas comemorativas, chocolates finos, bebidas alcoólicas relógios, canetas, mochilas ou malas, itens de vestuário, joias, eletrônicos, entre outros.
- **Suborno:** é uma das várias formas de corrupção e, em sentido amplo, refere-se ao ato de oferecer, dar, receber, ou solicitar qualquer coisa de valor, como dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimentos, algo de valor para os parentes, doações, dentre outros, com o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.
- **Vantagem indevida:** qualquer benefício que contrarie as leis e os valores da Companhia, podendo se manifestar, mas não se limitando, a dinheiro, bens ou favores, como entretenimento, viagens, patrocínios, ou benefícios pessoais, como tratamentos preferenciais, contratos, informações confidenciais, isenções de taxas ou dispensas de penalidades.

4. RESPONSABILIDADES

- **Todos os Colaboradores:** todos são responsáveis por (i) ter conhecimento, cumprir e difundir as diretrizes estabelecidas nesta Política; (ii) combater a corrupção; (iii) contatar imediatamente o Departamento de Ética e Compliance sobre quaisquer atos ou suspeitas de corrupção e (iv) preencher o “Termo de Autodeclaração”, caso sejam parentes de Funcionários Públicos.
- **Alta Administração:** é responsável por (i) disseminar e incentivar todas as áreas, colaboradores e parceiros a seguir a presente política e combater a corrupção; (ii) tomar conhecimento dos riscos e decidir sobre as medidas contra corrupção.
- **Departamento de Ética e Compliance:** é responsável por (i) disseminar e incentivar todas as áreas, colaboradores e parceiros a seguir a presente política e combater a corrupção; (ii) conduzir treinamentos relacionados ao tema; (iii) assegurar fácil acesso à Política; (iv) manter a Política atualizada.

5. PRINCIPAIS DIRETRIZES

5.1. Orientações Gerais

Embora essa política se concentre principalmente na Lei Anticorrupção Brasileira ou Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) e em sua regulamentação (Decreto 11.129/2022), é necessário permanecer igualmente atento à conformidade com todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo as leis federais, estaduais e locais de cada país em que a Companhia opera, como a FCPA, o UKBA, a Swiss FLUC, entre outras.

A violação de qualquer Lei Anticorrupção aplicável pode levar a severas penalidades civis e criminais, incluindo prisão, bem como perdas financeiras e danos à reputação da Companhia.

Embora a Lei Anticorrupção Brasileira considere corrupção apenas o envolvimento com pessoas públicas, essas diretrizes devem ser aplicadas para todos os relacionamentos sejam com pessoas públicas ou privadas.

Os Colaboradores que sejam parentes de Funcionários Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento devem comunicar imediatamente por meio do "Termo de Autodeclaração" o qual o Departamento de Ética e Compliance tomará as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesses.

O oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades são comuns nas relações comerciais, e a Companhia não proíbe essa prática, desde que não constitua, nem pareça constituir, uma prática ilícita, e esteja em conformidade com as diretrizes da Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (COR.PRO.COMP.0009).

5.2. Proibição de práticas de corrupção

A Fertilizantes Heringer proíbe toda e qualquer prática de corrupção nos seus mais variados tipos e formas, independentemente dos valores envolvidos, vantagens auferidas e entes envolvidos (funcionários do governo, empresas públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas).

Nenhuma pessoa deverá oferecer ou solicitar qualquer coisa que possa ser vista como suborno ou qualquer vantagem indevida.

Caso algum pagamento ou vantagem indevida seja solicitada ou oferecida, direta ou indiretamente, para colaborador da Fertilizantes Heringer, este deve recusar expressamente e reportar imediatamente o ocorrido ao Departamento de Ética e Compliance.

- **Proibição de Suborno:** É terminantemente proibido oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer outra vantagem a um agente público, seja nacional ou estrangeiro, ou a terceiros a ele relacionados, assim como a funcionários do setor privado e Terceiro Setor, com a intenção de influenciar, mesmo que indiretamente, suas decisões ou obter qualquer vantagem imprópria para si, para a Companhia ou terceiro.
- **Proibição de Pagamento de Facilitação:** São expressamente proibidos pela Companhia os pagamentos de facilitação a agentes públicos, nacionais ou

estrangeiros, com o objetivo de garantir, acelerar, retardar ou influenciar o desempenho de suas funções. Essa proibição se aplica mesmo quando tais pagamentos possam, de alguma forma, favorecer ou beneficiar os interesses da Companhia, ainda que esses interesses sejam legítimos e justos.

- **Proibição de Lavagem de Dinheiro:** Compromissada com a ética e com a lei, a Companhia se compromete com a origem lícita de seus recursos e não tolera a prática de quaisquer atividades ou transações que impliquem ou auxiliem atividades de lavagem de dinheiro.
- **Proibição de Doações Políticas ou Sindicais:** A Companhia não realiza e nem autoriza que qualquer contribuição política ou sindical seja realizada em seu nome.

5.3. Exceções

- **Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades:** A Fertilizantes Heringer compreende que a oferta e/ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e/ou Hospitalidades podem auxiliar a reforçar relações comerciais. No entanto, toda oferta e/ou recebimento deve estar de acordo com a Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (COR.PRO.COMP.0009) da Companhia e não poderão em qualquer hipótese ter ou parecer ter o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.

Além disso, é vedado oferecer ou receber presentes, entretenimento ou hospitalidades quando houver envolvimento de Funcionários Públicos e/ou Auditores Externos, justamente porque tais práticas podem ser interpretadas como suborno ou comprometer a imparcialidade e a independência dos trabalhos.

- **Doações e Patrocínios:** solicitações de doações ou patrocínios devem ser tratadas com cautela especial, em particular aquelas de solicitantes que podem afetar as operações da Fertilizantes Heringer ou podem se beneficiar pessoalmente se a solicitação for concedida. Doações e patrocínios não devem, em hipótese alguma, ser concedidos com o intuito de obter ou recompensar qualquer tipo de vantagem indevida — nem mesmo dar essa impressão. Todas as doações e patrocínios devem observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Política de Investimento Institucional e Social (COR.PRO.COMU.0001) da Companhia.

5.4. Transações com Intermediários

Os colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta política por parceiros que atuem como intermediários, por exemplo: Despachantes, Advogados e Consultores Externos, perante o poder público, no interesse ou para o benefício da Fertilizantes Heringer, sempre em consonância com a legislação local.

Conforme disposto no Código de Ética e Conduta, a Fertilizantes Heringer somente se relacionará com Parceiros que:

- Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Fertilizantes Heringer.

Toda outorga de poderes a terceiros deve ser previamente aprovada pela Gerência Societária e Governança Corporativa e Departamento de Ética e Compliance, após a realização de avaliação de risco e análise reputacional (Due Diligence ou Background Check).

5.5. Medidas Mitigatórias

A Fertilizantes Heringer adotará medidas para assegurar o cumprimento desta Política, incluindo, mas não se limitando a:

- Due Diligence de fornecedores, clientes, parceiros de negócio e outros;
- Monitoramento contínuo;
- Cláusulas anticorrupção;
- Canal de Transparência disponível para público interno e externo;
- Auditorias;
- Treinamentos.

5.6. Canal de Transparência

A Fertilizantes Heringer fornece um canal exclusivo de comunicação para que colaboradores, terceiros, parceiros ou qualquer interessado possam relatar condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e os padrões de conduta da Companhia e/ou a legislação vigente. Todas as informações são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação.

Os relatos recebidos por meio do Canal de Transparência ou outras vias serão investigados por uma equipe interna especializada ou por profissionais externos. Durante todo o processo, serão garantidos o sigilo, a proteção do denunciante de boa-fé e a imparcialidade na condução da investigação.

O Departamento de Ética e Compliance, após a realização de investigações decorrentes do Canal de Transparência ou análises internas de sua competência, recomendará ao Comitê de Transparência a aplicação das medidas disciplinares, conforme disposto no Procedimento de Gestão de Consequências Compliance (COR.PRO.COMP.0010).

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

A Fertilizantes Heringer não tolera e repudia qualquer prática que possa caracterizar corrupção em suas mais variadas formas. Deste modo, em caso de descumprimento desta Política, todos os envolvidos estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e no Procedimento de Gestão de Consequências (COR.PRO.COMP.0010), tais como advertência, suspensão e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), não necessariamente nessa ordem, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Destaca-se que qualquer terceiro envolvido em atos de corrupção, seja em contexto relacionado ou não à Fertilizantes Heringer, estará igualmente sujeito às sanções previstas contratualmente, além das medidas legais cabíveis.

7. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta
- Política de Compliance
- Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades
- Procedimento de Gestão de Consequências
- Lei Anticorrupção Brasileira
- Decreto 11.129/2022
- US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA")
- U.K. Bribery Act 2010 ("UKBA")
- Swiss Criminal Code and Swiss Federal Law against Unfair Competition ("Swiss FLUC")

8. ANEXOS

N/A

ANEXO II**Manifestação da Companhia em votação da Audiência Restrita nº 1/2025 – DI da B3 S.A.**

Propostas	Tema	Artigo do Anexo 1 da Aud. Restrita nº 01/2025	Manifestação da Fertilizantes Heringer S.A.
Proposta 1	Overboarding	Art. 21	Abster-se
Proposta 2	Limite de mandatos para independentes	Art. 16, §1º, V; §§ 3º, 4º e 5º	Abster-se
Proposta 3	Mínimo de independentes	Art. 15	Abster-se
Proposta 4	Flexibilização da Câmara de Arbitragem	Art. 43	Abster-se
Proposta 5	Dosimetria das penalidades	Arts. 61, 62, 63 e 64	Abster-se
Proposta 6	Comitê de Auditoria Estatutário	Art. 24	Abster-se
Proposta 7	Encontros trimestrais entre o CAE e o auditor independente	Art. 24, §4º	Abster-se
Proposta 8	Obrigações de lavratura de ata pelo CAE	Art. 24, §5º	Abster-se
Proposta 9	Composição do CAE	Art. 24, §3º	Abster-se
Proposta 10	Possibilidade de divulgação de instauração de processo sancionador	Art. 54, §2º	Abster-se
Proposta 11	Possibilidade de absorção de atividades do CAE pelo Comitê de Riscos	Art. 6º, I Art. 24, IV, d; Art. 24, §6º Art. 44	Abster-se
Proposta 12	Previsão expressa de adesão ao NM	Art. 6º, I Art. 44	Abster-se
Proposta 13	Possibilidade de um único canal de denúncias	Art. 34, caput	Abster-se
Proposta 14	Possibilidade de renúncia ao anonimato	Art. 33, V Art. 34, parágrafo único	Abster-se
Proposta 15	Divulgação de denúncias	Art. 35	Rejeitar
Proposta 16	Mudança de prazo para entrada em vigor das alterações	Art. 86, parágrafo único	Abster-se
Proposta 17	Possibilidade de prorrogação de prazo para defesa e recurso	Art. 54, §1º Art. 69, §3º	Abster-se
Proposta 18	Regras de liquidez	Art. 10, §§1º e 2º	Abster-se

Proposta 19	Revogação da ICVM 476	Art. 12, parágrafo único Art. 13, parágrafo único	Abster-se
Proposta 20	Critérios de independência	Art. 16, §2º, VI	Abster-se
Proposta 21	Acumulação de cargos	Art. 20	Abster-se
Proposta 22	Adaptação normativa	Art. 4º	Abster-se
Proposta 23	Prazos de adaptação	Art. 76	Abster-se
Proposta 24	Novo Mercado Alerta	Art. 51	Rejeitar
Proposta 25	Confiabilidade das DFs	Art. 23	Rejeitar
